

Edital Contratação de CLT N° 05/2026

Processo Seletivo de Contratação para Atuar, no Regime Celetista, no Projeto 259 TED 65/2023 Incra - Ifes

Nomeação da Comissão Avaliadora

Art. 1º. Na forma do item 1.4 do Edital Facto N° 05/2026, pelo presente ato fica criada a Comissão Avaliadora, que será composta pelos seguintes membros:

- **Julio Cesar Pereira Batista**
- **Leonam Morais De Oliveira**
- **Lara Leite Do Espirito Santo**
- **Kessia Favalessa Batista**
- **Alexandre Pereira Chahad**
- **Leonardo Nazario**

§1º A Comissão Avaliadora será representada na pessoa da sua presidente, à qual compete coordenar os trabalhos, distribuir as atribuições e firmar os atos.

§2º Cada membro terá um papel ativo na avaliação dos candidatos, garantindo a imparcialidade do processo seletivo, em obediência aos princípios da impessoalidade, da moralidade, da probidade, da publicidade, da transparência, da eficiência, da competitividade e da vinculação ao instrumento convocatório, bem como às demais diretrizes estabelecidas pela Facto em seu Estatuto e respectivo Código de Conduta Ética e Confidencialidade.

§3º Todas as decisões serão tomadas de modo colegiado, pela maioria dos membros presentes à seção, presentes no mínimo a maioria absoluta dos membros da Banca Avaliadora.

Art. 2º A Comissão de Banca será responsável pela condução integral do processo seletivo, desde a análise das inscrições até a divulgação dos resultados, cabendo-lhe precipuamente:

Receber, organizar, responder e analisar e-mails, diplomas, certificados, formulários, bem como todos os demais documentos necessários ao desenvolvimento de suas atividades;

Dirimir eventuais dúvidas suscitadas e decidir acerca das impugnações em face do edital e dos recursos contra as etapas de avaliação;

Solicitar dos candidatos os devidos esclarecimentos, informações ou documentos, na forma do edital.

Avaliar as candidaturas e habilitar ou inhabilitar, classificar, desclassificar ou eliminar qualquer candidato nas hipóteses do edital;

Zelar pelo bom andamento dos trabalhos e pelo cumprimento dos prazos previstos no cronograma;

Realizar a qualquer tempo as alterações, retificações e revogações no edital que julgar necessárias;

Manter a confidencialidade de todas as informações que estiverem em seu poder.

§1º As decisões da Comissão Avaliadora sobre a impugnação ao edital serão soberanas e irrecuráveis.

§2º A decisão a ser dada pela Comissão Avaliadora em matéria de recurso será irrecurável, consistindo em única instância recursal, sendo soberana em todas as suas decisões, razão pela qual não caberão recursos administrativos adicionais, exceto para a mera retificação de erros materiais.

Art. 3º No ato de avaliação dos candidatos em qualquer das etapas, a Comissão Avaliadora está adstrita ao cumprimento dos critérios avaliativos objetivamente impostos pelo edital sendo, no entanto, autônoma e independente em seu juízo no que diz respeito à pontuação atribuída a cada um destes critérios.

Art. 4ª O presente ato entra em vigor na data de sua publicação.

Vitória/ES, 03 junho de 2026.

Diretor Presidente - Facto